



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## DECRETO Nº 298/2020

### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de Calamidade Pública, por meio da Lei Estadual 8794/20; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 47.306/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Determino a **SUSPENSÃO**, até o dia 20 de outubro de 2020, para todo o Município, da realização de eventos e de quaisquer atividades com presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, comícios, passeatas, caminhadas e afins, assim como reuniões com mais de 150 pessoas, com exceção das atividades previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal 196/2020. Parágrafo único. As atividades permitidas deverão estar adequadas às determinações do § 7º do art. 24 do Decreto 196/2020, assim como seus Decretos regulamentadores em vigor.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Este decreto tem vigor a partir da data de sua publicação.

**São Gonçalo, 09 de outubro de 2020.**

**JOSÉ LUIZ NANJI**

**Prefeito**

Veículo: P.M.S.G.  
Data: 09/10/2020  
Caderno: D.O.  
Páginas: 01 e 02  
Título: Decreto Nº 298/2020 – Dispõe sobre a prorrogação das medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.